

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

alg PME

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento da IV Plenária Municipal de Saúde de Esperantina-PI

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina-PI em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 821/91, de 29 de abril de 1991.

### RESOLVE:

Aprovar o Regimento da IV Plenária Municipal de Saúde de Esperantina-PI, que será realizada no dia 13 de março de 2019, no Auditório da Biblioteca Municipal.

## REGIMENTO GERAL

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

Artigo 1º- A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Esperantina convocada pelo Decreto Municipal Nº 150/2019, terá por objetivo:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

## CAPÍTULO II

### *Da Realização*

Artigo 2º- A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Esperantina será realizada por meio de uma Plenária Municipal de Saúde a ocorrer no dia 13 (treze) de março de 2019 no turno da manhã.

Parágrafo Único – A Plenária Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO III

### *Do Temário*

Artigo 3º- Nos termos do Decreto de Nº 150/219 da Prefeitura Municipal, a Plenária Municipal de Saúde terá como tema **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”**.

Artigo 4º - Além do temário central a Plenária Municipal de Saúde terá como eixos temáticos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Artigo 5º- A abordagem de cada item do temário será realizado por exposição de no mínimo 1 (um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único – Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir o debate e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º- Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI**

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

## **CAPÍTULO IV**

### *Da Organização da Conferência*

Artigo 7º - A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência pelo o presidente do Conselho Municipal.

Artigo 8º - A Plenária Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

### **Comitê Executivo e de Organização**

**Coordenador Geral:** Arnaldo Magalhães de Sousa

**Coordenadores Adjuntos:** Ricardo Melo Ribeiro e Lysmara de Amorim Castro

**Secretário Executivo:** Elizangela Carvalho Amorim

**Secretaria de Credenciamento:** Jacir Rodrigues de Sousa Lima

**Secretaria de Divulgação e Comunicação:** Ricardo Melo Ribeiro

**Relatores:** Maria de Deus Neres da Silva e Francisca Miriane de Araujo Batista

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Membros*

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Plenária Municipal de Saúde, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º- Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º- Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º- Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

## SEÇÃO I

### *Dos Delegados*

Artigo 10º- Tomarão parte da Plenária Municipal de Saúde na condição de Delegado:

- I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);
- II- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, pública e privadas;
- III- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos profissionais da área de saúde;
- IV- Representante de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se inclua nos itens anteriores; e
- V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º- Os delegados titulares e suplentes representantes nas condições acima citados obedecerá ao que segue:

- I. Usuários: - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de Saúde;
- II. Trabalhadores da saúde: - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de Saúde;
- III. Gestores/ prestadores de serviços de saúde: - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e prestadores de serviços de Saúde.

Parágrafo 2º- Obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

## CAPÍTULO VI

### Da Plenária Final

Artigo 13º- A Plenária Final terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI**

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

Parágrafo único. A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho e revisar as diretrizes da Política de Saúde.

Artigo 14º- Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único – Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados

Artigo 15º- A mesa diretora da Plenária Final, será responsável pela coordenação dos trabalhos, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde ou Comissão Organizadora ou assessor.

Artigo 16º- A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

- I- A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.
- II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 17º- A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 18º – As despesas com a realização da Etapa Municipal da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por recursos de outras fontes, dentro dos limites legais, submetidos à aprovação da Comissão Organizadora.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI

Criado pela Lei Municipal nº 821/91 de 29 de abril de 1991  
Rua Carvalho e Silva, 279 – Centro – Prédio da Maternidade  
CEP: 64180.000 Esperantina-PI

## CAPÍTULO VIII

### *Das Disposições Gerais*

Artigo 19º- O Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 20º- Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

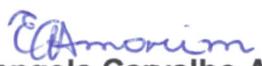
Parágrafo Único – Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 21º-Será elaborada devolutiva da Plenária Municipal de Saúde através da elaboração de relatório final que será disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 45 dias.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina-PI, 19 de fevereiro de 2019.

  
**Arnaldo Magalhães de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da legislação vigente.

  
**Elizangela Carvalho Amorim**  
Secretária Municipal de Saúde